Certifico que a o) presente foi afixada no local de costume no periodo de 16/10/06 a 14/10/06
Procuradona Jurídica do Município

LEI N.° 1468/2006

SÚMULA: "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS, CONFORME DISPÕE O § 1° DO ARTIGO 9° DA LEI ESTADUAL 8.059 DE 29.12.2.003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da municipalidade.

Art. 2° - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

§ 1° .- Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade meio.

§ 2°.- Adotar-se-ão indicadores de resultados, como índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

Art. 3°.- Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

§ único – O comitê será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 3 (três) pela Sociedade Civil.

Art. 4°.- Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais.

Inc. I. – Transferências direta a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Inc. II. – Transferências à conta do Orçamento Geral do Município.

Inc. III.- Transferências da União .

Inc. IV.- Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Inc. V.- Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive decorrentes de correção monetária .

Inc. VI.- Doações e legados.

Inc. VII.- Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer através de Decreto, as demais normas necessárias a operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Art. 6º - Esta Lei retroagirá seus efeitos em 03 de janeiro de 2006.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 16 de junho de 2006.

Maria Izaura D. Alfonso

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal